

**CURSO DE LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR SEMINÁRIO DE PROJETO**

**Artigo 1.º - Natureza e objetivos do Seminário de Projeto**

1. O Seminário de Projeto é uma unidade curricular prevista no 5º semestre do plano de estudos do curso, com 125 horas de contacto repartidas por 3 modalidades de trabalho pedagógico: Trabalho de Campo (80 horas), Seminário (30 horas) e Orientação Tutorial (15 horas).
2. O Seminário de Projeto antecipa e prepara a realização do Estágio.
3. O Seminário de Projeto tem como objetivo principal a conceção e formulação de um projeto de intervenção, através de um processo de trabalho pedagógico que integra as três modalidades referidas no número 1.
4. O projeto de intervenção tem como referência a realidade de uma organização, instituição ou empresa e destina-se a ser desenvolvido em contexto de realização do estágio, no âmbito da unidade curricular Estágio.
5. Decorre do número anterior que a organização, instituição ou empresa, a que se refere o projeto de intervenção, é a que foi definida como local de estágio.

**Artigo 2º. Local de realização do projeto de intervenção**

1. O estudante realiza o trabalho de campo, tendo em vista a elaboração do seu projeto de intervenção, na organização, instituição ou empresa, que lhe foi atribuída como local de estágio, nos termos das Normas de Funcionamento do Estágio Curricular.
2. A realização do trabalho de campo enquadra-se no protocolo a celebrar com a organização, instituição ou empresa, previsto no número 3 do Artigo 3º das Normas de Funcionamento da Unidade Curricular Estágio.

### **Artigo 3º. Acompanhamento do estudante na elaboração do projeto de intervenção**

1. O estudante realiza o trabalho de campo e elabora o seu projeto de intervenção, sob a supervisão de um docente do Seminário de Projeto.
2. Na organização, instituição ou empresa, onde é realizado o trabalho de campo, o estudante é supervisionado pelo mesmo profissional que o acompanhará na realização do estágio e que é indicado nos termos definidos nas Normas de Funcionamento do Estágio Curricular.
3. O processo de acompanhamento do estudante integra a realização de uma reunião de negociação, com a presença dos supervisores e do estudante, para analisar e definir, sem prejuízo do disposto nestas normas, as condições específicas de realização do trabalho de campo e de elaboração do projeto de intervenção.

### **Artigo 4.º - Atribuições e competências dos supervisores**

1. Ao Supervisor, docente do Seminário de Projeto, compete:
  - a) Estabelecer a ligação entre a ESECS e a organização, instituição ou empresa onde decorre o trabalho de campo do estudante;
  - b) Promover atividades de supervisão adequadas, individuais ou em grupo, em moldes a acordar com os estudantes;
  - c) Orientar o estudante na produção de documentos solicitados, nomeadamente no que se refere ao projeto de intervenção e aos trabalhos realizados e apresentados nas sessões de seminário, previstos no número 1 do Artigo 6º;
  - d) Promover o desenvolvimento de competências técnico-científicas indispensáveis à realização do trabalho de campo e à elaboração do projeto de intervenção;
  - e) Proceder à avaliação dos estudantes, no que se refere aos elementos de avaliação “Projeto de intervenção”, “Trabalhos realizados e apresentados nas sessões de seminário” e “Apresentação oral do projeto de intervenção”, previstos no número 1 do Artigo 6.º;
  - f) Apresentar pareceres e propostas de classificação ao Conselho de Seminário de Projeto, em conformidade com o previsto na alínea c) do número 2 do Artigo 5.º, relativamente à avaliação dos estudantes, referida na alínea anterior.
  - g) Dar conhecimento ao Conselho de Seminário de Projeto dos pareceres e das propostas de classificação dos supervisores dos locais do trabalho de campo, mediante a apresentação das fichas de avaliação previstas na alínea c) do número seguinte.
2. Ao Supervisor do local do trabalho de campo compete:

- a) Orientar e acompanhar o estudante, no trabalho de campo e na elaboração do projeto de intervenção, tendo em conta as orientações e os critérios definidos pelo Conselho de Seminário de Projeto, traduzidos em documento orientador disponibilizado pelo supervisor da ESECS;
- b) Fornecer documentos e informações indispensáveis à integração do estudante, ao trabalho de campo e à realização do projeto de intervenção, nomeadamente os relativos à estrutura organizacional, aos objetivos e funções da organização/instituição/empresa e aos elementos indispensáveis para a realização do diagnóstico inicial;
- c) Proceder à avaliação do estudante no que se refere ao elemento de avaliação “Processo de trabalho de campo”, previsto no número 1 do Artigo 6.º, e registá-la em ficha de avaliação própria, definida pelo Conselho de Seminário e disponibilizada pelo docente da ESECS;
- d) Entregar ao docente da ESECS, no prazo de 8 dias após a conclusão do trabalho de campo, a ficha de avaliação a que se refere a alínea c).

### **Artigo 5º. Conselho de Seminário de Projeto**

1. O Conselho de Seminário de Projeto é constituído pelos docentes da unidade curricular, sob a direção da Coordenação de curso
2. Compete ao Conselho de Seminário de Projeto:
  - a) Definir as orientações que enquadram a organização pedagógica, o funcionamento e a avaliação do Seminário de Projeto, e traduzi-las em documentos orientadores disponibilizados aos estudantes e aos supervisores dos locais do trabalho de campo.
  - b) Coordenar e gerir a organização e o funcionamento do Seminário de Projeto;
  - c) Deliberar sobre a avaliação final dos estudantes, apreciando os pareceres e as propostas de classificação dos docentes da unidade curricular e dos supervisores dos locais do trabalho de campo;
  - d) Proceder à avaliação global do Seminário de Projeto e propor eventuais alterações na conceção, organização e funcionamento da unidade curricular.

### **Artigo 6.º - Processo de avaliação do Seminário de Projeto**

1. A avaliação do estudante processa-se com base nos seguintes elementos de avaliação, com os respetivos pesos na classificação final indicados em percentagem:
  - Projeto de intervenção – 45%

- Trabalhos realizados e apresentados nas sessões de seminário – 30%
- Processo de trabalho de campo – 10%
- Apresentação oral do projeto de intervenção – 15%

2. O projeto de intervenção é elaborado de acordo com orientações específicas definidas pelo Conselho de Seminário de Projeto, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número 2 do Artigo 5º, traduzidas em documento orientador disponibilizado aos estudantes.

3. Entre outros aspetos definidos no documento orientador a que se refere o número anterior, o projeto de intervenção deve conter uma caracterização da organização, instituição ou empresa, o diagnóstico e problematização da situação e um programa calendarizado das ações a desenvolver durante o estágio.

4. O elemento de avaliação “Processo de trabalho de campo” refere-se à qualidade do desempenho e às aprendizagens realizadas pelo estudante, em contexto de trabalho de campo, no desenvolvimento das atividades que se prendem com a elaboração do projeto de intervenção.

### **Artigo 7.º - Atribuições e obrigações do estudante**

1. São atribuições do estudante:

- a) Empenhar-se na concretização de todas as atividades do Seminário de Projeto, superando obstáculos e desenvolvendo, com autonomia, estratégias para a concretização das mesmas;
- b) Desenvolver o trabalho de campo, de forma empenhada e responsável, de acordo com as orientações do docente da unidade curricular e do supervisor do local de acolhimento;
- c) Desenvolver competências técnico-científicas e teórico-práticas indispensáveis à elaboração do projeto de intervenção;
- d) Proceder à entrega da versão final do projeto de intervenção, em formato digital, ao supervisor, docente do Seminário de Projeto;
- e) Proceder à entrega de uma cópia impressa da versão final do projeto de intervenção à organização, instituição ou empresa de acolhimento.

2. São obrigações do estudante:

- a) Respeitar as normas, as políticas e o bom nome da organização, instituição ou empresa onde realiza o trabalho de campo;

c) Respeitar as normas de sigilo profissional da organização, instituição ou empresa de acolhimento para o trabalho de campo, quer ao nível das interações com profissionais e utentes, quer ao nível dos documentos institucionais consultados.

- *Revisão 0*

Aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, em 19 de dezembro de 2018

Homologadas pela Direção da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre, em 19 de dezembro de 2018